



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC Nº 08450/08**

**TERMOS ADITIVOS(NºS 03 e 04) AO CONTRATO Nº 125/08.** Julgam-se regulares e determina-se o arquivamento dos autos deste processo.

**ACORDÃO AC2-TC-00201/2.010**

### **RELATÓRIO:**

O processo **TC Nº 08450/08** trata, agora, do exame dos Termos Aditivos(nºs 03 e 04) ao Contrato nº 125/08, de prorrogação de prazo, firmados pela Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado-SUPLAN com a firma Implantar Projetos e Serviços Ltda, objetivando as obras de terraplenagem e pavimentação em ruas do Distrito de Socorro, no município de Olho D'água-PB, no valor total de **R\$ 146.156,96**(Cento e quarenta e seis mil, cento e cinqüenta e seis reais e noventa e seis centavos.

A Divisão de Licitações e Contratos-DILIC, após analisar os documentos que instruem o presente processo, evidenciou já terem sido julgados regulares, através do Acórdão AC2-TC- 2.008/09(**fls. 180/181**), a licitação precedente, o Contrato original, como também os termos aditivos(01 e 02), opinando, em conclusão, pela regularidade do Termo Aditivo em referência(**fls. 191/192 e 199/200**).

Os autos não foram encaminhados ao Ministério Público Especial.

### **VOTO DO RELATOR:**

Voto pela regularidade do presente Termo Aditivo, determinando-se o arquivamento dos autos.

### **DECISÃO DA 2ª CÂMARA:**

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo **TC Nº 08450/08**, e

**CONSIDERANDO** o Relatório e Voto do Relator, o parecer oral do M.P.E. e o mais que dos autos consta,



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### PROCESSO TC Nº 08450/08

**ACORDAM** os membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB**, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, **JULGAR REGULARES** os Termos Aditivos(nºs 03 e 04) ao Contrato nº 125/08, determinando-se o arquivamento dos autos deste processo.

Publique-se, notifique-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa, em 02 de março de 2.010.

***Cons. Arnóbio Alves Viana***  
***Presidente e Relator***

***Representante do Ministério Público Especial/TCE***